



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E
DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA DE VEREADORES**

P A R E C E R

Parecer nº 42, de 2019
Autor: Poder Executivo
Relator: Adilson Seixas

Matéria: PL nº 38, de 2019
Data do Ingresso: 16 de outubro de 2019
Parecer: Pela tramitação

Ementa do Projeto de Lei: Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.841, de 20 de julho de 1999, que torna obrigatória a apresentação de relatório e comprovante de viagem, quando da percepção de diárias.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo alterar a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.841, de 20 de julho de 1999, que torna obrigatória a apresentação de relatório e comprovante de viagem, quando da percepção de diárias.

Presentemente o Projeto encontra-se nesta Comissão, conforme distribuição regimental, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para exame da sua constitucionalidade e viabilidade regimental.

Aspectos Jurídicos:

Conforme Parecer Informativo nº 55/2019, da Senhora Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores, dá análise do presente projeto constatou-se que o mesmo atende os preceitos constitucionais e legais vigentes no que tange a iniciativa, conforme disposto no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal.

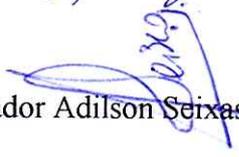
Conclusão:

Considerando os fundamentos legais e constitucionais, bem como o ajuste da matéria às normas formais da técnica legislativa e debate realizado nesta Comissão, a qual se manifesta favoravelmente à tramitação da matéria.

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 25 de outubro de 2019.


Vereador Eduardo Luongo – Presidente


Vereador Adilson Seixas – Relator


Vereadora Eva Mesa - Revisora - Suplente

CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL
RECEBIDO EM 30/10/19
APROVADO EM 30/10/19
Biret